ANOREG/BR
Associação dos Notários e Registradores do Brasil

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
155061
Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL – ANOREG-BR

(consolidado conforme AGE 14/08/2019)

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE (art. 1º) 1
CAPÍTULO II – FINS DA ASSOCIAÇÃO (art. 2º) 2
CAPÍTULO III – ASSOCIADOS (arts. 3º a 8º) 3
CAPÍTULO IV – PATRIMÔNIO (arts. 9º e 10) 5
CAPÍTULO V – ÓRGÃOS DA ENTIDADE (arts. 11 a 46) 5
Seção I – Assembleia Geral (arts. 12 a 16) 6
Seção II – Diretoria Executiva (arts. 17 a 24) 8
Seção III – Diretoria Colegiada (arts. 25 a 28) 11
Seção IV – Conselho Fiscal (arts. 29 a 31) 13
Seção V – Conselho de Ética (arts. 32 a 39) 14
Seção VI – Associações dos Estados e do Distrito Federal (arts. 40 a 43) 15
Seção VII – Comissão Eleitoral (art. 44 a 46) 16
CAPÍTULO VI – ELEIÇÕES (art. 47 a 80) 17
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 81 a 88) 24
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (arts. 89 a 92) 26

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG-BR, de natureza civil e de âmbito nacional, com intuitos não lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.495.058/0001-41, é constituída por prazo indeterminado, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

§ 1º. A ANOREG é organizada em uma estrutura federativa, contando com uma Associação Nacional, vinte e seis Associações estaduais e a do Distrito Federal.

§ 2º. A ANOREG-BR é regida pelo Código Civil, por este Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

ANOREG/BR
Associação dos Notários e Registradores do Brasil

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
155061
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO II
FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º. A ANOREG-BR tem por finalidade congregar titulares de delegação e responsáveis pelo expediente dos serviços notariais e de registro do Brasil e especialmente:

I - promover-lhes a união em defesa dos direitos, das prerrogativas e dos interesses legítimos;

II - representar os associados em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal;

III - promover e divulgar a atividade notarial e de registro, buscando ampliar o prestígio e a dignidade da função;

IV – propugnar pelo aperfeiçoamento da legislação concernente aos serviços notariais e de registro, colaborando com os poderes competentes na redação de textos pertinentes;

V - divulgar matérias jurídicas e outras matérias formativas e informativas de interesse da atividade;

VI - promover concursos e estabelecer prêmios para estímulo a estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse da atividade, buscando a melhoria na qualidade dos serviços prestados;

VII – celebrar convênios com entidades, sociedades ou associações para a prestação de serviços em geral aos associados, seus prepostos e respectivos familiares.

VIII - propugnar pelo engrandecimento e pelo congraçamento da atividade em todo o País;

IX – incentivar a informatização dos serviços notariais e de registro, oferecendo aos associados consultoria na aquisição de equipamentos e programas;

X – atuar em colaboração com as entidades representativas de cada natureza de serviço, bem como com associações congêneres;

XI – promover e apoiar ações de cunho social, beneficente ou ambientais.

§ 1º. Para consecução de seus objetivos, a ANOREG-BR levará a efeito o plano estratégico aprovado pela Assembleia Geral para o cumprimento das metas e finalidades da entidade, bem como realizará cursos profissionalizantes, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e Congressos sobre assuntos jurídicos, técnicos e outros de interesse geral da atividade, participando, quando possível, de realizações dessa natureza promovidas por outras entidades.

§ 2º. É vedado à ANOREG-BR manifestar-se sobre matéria de natureza religiosa.

ANOREG/BR
Associação dos Notários e Registradores do Brasil

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
155061
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO III
ASSOCIADOS

Art. 3º. Os associados classificam-se nas seguintes categorias:

I – fundadores;

II – titulares;

III - titulares aposentados;

IV – especiais.

§ 1º. São associados fundadores os que assinaram a ata de fundação da ANOREG-BR.

§ 2º. São associados titulares os Tabeliães e os Oficiais de Registro.

§ 3º. Podem requerer filiação como associados especiais:

I – os Institutos Membros, de âmbito nacional, assim reconhecidos pela Diretoria Colegiada como representativos de cada uma das naturezas de serviço;

II – os que respondem pelo expediente de serventias notariais e de registro, em caráter temporário, enquanto persistir essa condição;

III – os admitidos diretamente pela ANOREG-BR, em situação excepcional, enquanto persistir a excepcionalidade.

§ 4º. A associação far-se-á somente nas ANOREGs estaduais e na do Distrito Federal, que repassarão à ANOREG-BR as informações necessárias à inclusão no quadro associativo.

§ 5º. As ANOREGs estaduais e a do Distrito Federal, até o ultimo dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro, enviarão à ANOREG-BR a relação de associados em dia com suas obrigações associativas.

§ 6º. Ainda que associado às ANOREGs estaduais e à do Distrito Federal, somente serão associados à ANOREG-BR aqueles previstos neste artigo.

§ 7º. O associado especial, a que se refere o § 3º, inciso II deste artigo, tem assegurado o direito de voz e voto, não podendo ser votado.

Art. 4º. O associado de qualquer categoria não responde, sequer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ANOREG-BR.

Art. 5º. Por iniciativa da Diretoria Executiva, a Diretoria Colegiada, obedecido o critério objetivo de proporcionalidade da capacidade contributiva individual, definirá a contribuição associativa mensal, inclusive a dos Institutos Membros.

Parágrafo único. Por iniciativa da Diretoria Executiva, a Diretoria Colegiada

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
155061
Registro de Pessoas Jurídicas

também poderá instituir contribuição extraordinária obrigatória para todos os associados a fim de suprir determinada finalidade, observado o critério do caput deste artigo.

Art. 6º. São direitos do associado em dia com suas obrigações:

I – frequentar as instalações da ANOREG-BR;

II – sugerir medidas de interesse da atividade ou de caráter social;

III – participar das Assembleias Gerais, podendo debater as matérias constantes da Ordem do Dia e votar, obedecidas as restrições deste Estatuto;

IV – convocar reunião de qualquer órgão deliberativo, inclusive Assembleia Geral, desde que o pedido conte com o apoio de pelo menos cinquenta associados, garantida, de qualquer forma, a convocação por uma quinta parte dos associados;

V – utilizar os serviços da ANOREG-BR, ressarcindo eventuais despesas financeiras.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e na forma previstos em lei ou neste Estatuto.

Art. 7º. São deveres do associado:

I - dignificar o exercício de suas funções;

II – cumprir, e fazer cumprir, as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Colegiada e do Conselho de Ética;

III – zelar pelo prestígio da ANOREG-BR, dos notários e dos registradores, bem como de sua atividade;

IV – pugnar pelo aperfeiçoamento das instituições e normas notariais e de registro;

V – manter relações respeitosas com os demais associados.

Art. 8º. Perderá a condição de associado quem:

I – requerer o seu desligamento do quadro associativo;

II – deixar de ser titular de serviço notarial ou de registro ou responsável pelo expediente, ressalvada a hipótese de aposentadoria;

III – ao se aposentar, manifestar o desejo de ser desligado do quadro associativo;

IV – for excluído, na forma prevista neste Estatuto.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
155061
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 1º. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o associado não terá direito à restituição de contribuições ou de receber indenização de qualquer espécie, permanecendo responsável pelos seus débitos já existentes.

§ 2º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nas hipóteses estabelecidas neste Estatuto e no Código de Ética.

CAPÍTULO IV
PATRIMÔNIO

Art. 9º. O patrimônio da ANOREG-BR é formado por:

I – contribuições previstas no art. 5º deste Estatuto;

II – doações e legados;

III – imóveis, móveis e valores mobiliários;

IV – resultado de operações financeiras;

V – arrecadações esporádicas;

VI - contribuições voluntárias.

Art. 10. Compete à Diretoria Executiva a administração do patrimônio da entidade, constituído pela totalidade dos bens que possuir, conforme previsto no planejamento estratégico e no orçamento anual.

Parágrafo Único. Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos, onerados ou alienados após prévia autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 11. São órgãos da ANOREG-BR:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Diretoria Colegiada;

IV – Conselho Fiscal;

V – Conselho de Ética;

VI – Associações dos Estados e do Distrito Federal;

VII – Comissão Eleitoral.

ANOREG/BR
Associação dos Notários e Registradores do Brasil

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
155061
Registro de Pessoas Jurídicas

Seção I
Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, constituído pelos associados, sob a presidência do Presidente da ANOREG-BR.

§ 1º. Salvo disposição estatutária específica, a Assembleia Geral considerar-se-á instalada com a presença de qualquer número de associados, em convocação única.

§ 2º. Para participar de Assembleia Geral e votar é necessário:

I - estar no gozo dos direitos associativos;

II - estar associado há pelo menos seis meses;

III - estar em dia com todas as suas obrigações associativas, até o dia útil anterior à realização da Assembleia.

§ 3º. Cada associado terá direito a apenas um voto.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á em Brasília, Distrito Federal:

I – ordinariamente, no mês de março de cada ano, para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício que findou;

II – ordinariamente, no mês de novembro de cada ano, para aprovar o orçamento anual para o exercício financeiro seguinte e adequações ao planejamento estratégico;

III – extraordinariamente, quando necessário, para apreciação dos assuntos indicados na convocação.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral, contendo dia, hora, local e Ordem do Dia, far-se-á mediante edital publicado no Diário Oficial da União com antecedência mínima de sete dias e máxima de trinta dias, divulgando-se em destaque na página da internet da entidade.

§ 2º. A convocação de Assembleia Geral por associados, prevista no art. 6º, inciso IV, deste Estatuto, respeitará os termos do § 1º deste artigo, informando a qualificação dos que apoiaram a convocação e indicação precisa dos assuntos a serem deliberados.

§ 3º. Em caso de comprovada urgência, o Presidente da ANOREG-BR poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, após consultar os demais integrantes da Diretoria Executiva pelo modo mais adequado.

§ 4º. Na hipótese do § 3º deste artigo, é obrigatória a publicação do Edital de convocação, nos moldes previstos no § 1º deste artigo, com antecedência mínima de dois dias úteis.

ANOREG/BR
Associação dos Notários e Registradores do Brasil

1° Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
155061
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 14. As deliberações da Assembleia Geral, salvo disposição estatutária específica, serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

(AGE de 14/08/2019, aprovou interpretação deste artigo vedando voto por procuração)

Parágrafo único. A votação será simbólica; havendo dúvida razoável sobre o resultado, o Presidente da Assembleia Geral determinará votação nominal.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer matéria levada a debate e, privativamente:

I – destituir qualquer integrante da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;

II – deliberar sobre as contas da Associação;

III – aprovar e alterar o Estatuto e o Código de Ética;

IV – aprovar e alterar o orçamento anual e o Planejamento Estratégico;

V – deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Colegiada, exceto sobre punição que não seja a de exclusão de associado;

VI – deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado;

VII – deliberar sobre a exclusão de associação estadual ou do Distrito Federal da estrutura federativa ANOREG, nos termos deste Estatuto.

§ 1º. Para a deliberação sobre os temas tratados nos incisos do caput deste artigo, a convocação será específica, podendo ser cumulativa, exceto na hipótese de destituição, quando será exclusiva.

§ 2º. Para a destituição de integrante da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética é necessária a manifestação favorável da maioria dos votantes, desde que votem, pelos menos, cento e cinquenta associados.

§ 3º. A destituição do Presidente, Vice-Presidente e dos componentes eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o amplo direito de defesa, observado o disposto no § 2º, do art. 8º, deste Estatuto.

Art. 16. Qualquer associado que demonstrar prejuízo com decisão da Diretoria Colegiada poderá interpor recurso à Assembleia Geral no prazo de dez dias, contados da data da ciência da decisão.

§ 1º. Será considerada ciência a divulgação da decisão na página na internet da ANOREG-BR, iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia útil seguinte.

§ 2º. O recurso será protocolado na Secretaria da ANOREG-BR, em petição escrita, contendo no mínimo:

ANOREG/BR
Associação dos Notários e Registradores do Brasil

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
155061
Registro de Pessoas Jurídicas

I – qualificação completa do recorrente, indicando telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) para receber as intimações sobre o recurso;

II – a decisão recorrida;

III – comprovação da tempestividade;

IV – demonstração do prejuízo com a decisão recorrida;

V – os fundamentos pelos quais a decisão recorrida deve ser reformada.

§ 3º. Recebido o recurso, a Secretaria da ANOREG-BR o encaminhará ao Presidente que designará um relator e incluirá a análise e deliberação sobre o recurso na pauta da próxima Assembleia Geral.

§ 4º. Em caso de comprovada urgência, o Presidente da ANOREG-BR convocará Assembleia Geral, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, deste Estatuto.

§ 5º. Antes de iniciar a votação sobre o recurso, será dada a palavra ao relator por dez minutos; em seguida o recorrente terá igual tempo para apresentar suas alegações.

§ 6º. Terminadas as alegações orais, o Presidente da Assembleia colocará em votação, que poderá ser pelo provimento, provimento parcial ou desprovimento do recurso apresentado.

§ 7º. Da decisão não cabe recurso, respeitado o disposto no art. 86 deste Estatuto.

Seção II
Diretoria Executiva

Art. 17. A Diretoria Executiva constitui-se de associados fundadores ou titulares, eleitos, obedecida a seguinte composição: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário-Geral, Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Adjunto.

§ 1º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, far-se-á nova eleição se faltar mais de um ano para o término do mandato; se faltar menos, a Diretoria Colegiada escolherá novo Presidente, observadas as condições de elegibilidade previstas neste Estatuto.

§ 2º. Em caso de vacância de qualquer outro cargo da Diretoria Executiva, independente do tempo de mandato, a Diretoria Colegiada escolherá novo integrante, observadas as condições de elegibilidade previstas neste Estatuto.

§ 3º. Em qualquer das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o integrante completará o mandato.

§ 4º. Os integrantes da Diretoria Executiva não serão remunerados.

ANOREG/BR
Associação dos Notários e Registradores do Brasil

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
155061
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 5º. A Diretoria será assessorada por um Superintendente Executivo, remunerado, de livre escolha do Presidente.

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Código de Ética e o Planejamento Estratégico, bem como as deliberações de Assembleia Geral, da Diretoria Colegiada e do Conselho de Ética;

II – administrar a ANOREG-BR, inclusive seu patrimônio, com vistas à realização de seus objetivos, defendendo seus interesses e zelando pelo seu nome;

III – atender às solicitações do Conselho Fiscal;

IV – elaborar proposta do orçamento anual, com a previsão de receita e fixação de despesa, a ser aprovado pela Assembleia Geral;

V – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas no ano anterior, publicando-o na página na internet da entidade até o mês de março;

VI – prestar contas anualmente à Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

VII – adquirir, alienar ou onerar bem imóvel, com prévia autorização da Assembleia Geral;

VIII – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal;

IX – criar e extinguir comissões para fins específicos, de caráter temporário, designando seus integrantes;

X – tomar conhecimento e dar o encaminhamento devido sobre requerimento de associado;

XI – opinar sobre as decisões do Presidente a serem adotadas ad referendum da Diretoria Colegiada;

XII – propor à Diretoria Colegiada o valor da contribuição associativa, bem como a instituição de contribuição extraordinária;

XIII – exercer qualquer atribuição que não seja privativa de outro órgão da entidade.

Parágrafo único. Nenhum integrante da Diretoria pode ser responsabilizado, pessoalmente, por obrigação que assumir em nome da ANOREG-BR, salvo quando o fizer em desacordo com o previsto em Lei ou neste Estatuto.

Art. 19. Compete ao Presidente da ANOREG BR:

I – representar a ANOREG-BR ativa ou passivamente, judicial ou extrajudici-

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
155061
Registro de Pessoas Jurídicas

almente, e, de modo especial, nas relações com poderes públicos, associações congêneres e outras entidades;

II – convocar e presidir a Assembleia Geral, salvo impedimento ou disposição estatutária específica;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Diretoria Colegiada;

IV – contratar serviços profissionais necessários à consecução dos objetivos da ANOREG-BR;

V – abrir, encerrar e rubricar os livros e documentos necessários às atividades da ANOREG-BR;

VI – assinar cheques e outros documentos bancários, sempre em conjunto com um Diretor Financeiro;

VII – nomear procurador da ANOREG-BR;

VIII – delegar atribuição a qualquer associado;

IX – assinar a correspondência da ANOREG-BR;

X – assinar, juntamente com o Secretário-Geral, as atas das reuniões da Diretoria Executiva, da Diretoria Colegiada e da Assembleia Geral, salvo expressa disposição estatutária em contrário.

Parágrafo único. Em caso de comprovada urgência, o Presidente poderá atuar ad referendum da Diretoria Colegiada.

Art. 20. Compete ao Primeiro e ao Segundo Vice-Presidentes:

I – substituírem o Presidente, observada a ordem de enunciação;

II – auxiliarem o Presidente no exercício de suas atribuições;

III – executarem atribuição que lhes for delegada pelo Presidente.

Art. 21. Compete ao Secretário-Geral:

I – coordenar as atividades da Secretaria da ANOREG-BR, distribuindo as tarefas a serem executadas;

II – com o auxílio da Secretaria da ANOREG-BR:

a) coordenar os serviços administrativos da ANOREG-BR;

b) manter em ordem os serviços e arquivos;

c) prestar informações requeridas por órgão da estrutura administrativa da entidade, por associado ou por autoridade pública;

d) cuidar da correspondência da ANOREG-BR;

e) elaborar relatório anual de atividades, a ser aprovado pela Diretoria Executiva, e publicá-lo na página na internet da entidade;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
155061
Registro de Pessoas Jurídicas

f) manter a Diretoria Executiva informada sobre atividades do Congresso Nacional, em especial a tramitação de proposições legislativas;

III – secretariar os trabalhos de Assembleia Geral e de reunião da Diretoria Executiva e da Diretoria Colegiada, lavrando ata e assinando-a, juntamente com o Presidente, salvo expressa disposição estatutária em contrário;

IV – executar atribuição que lhe for delegada pelo Presidente.

Art. 22. Compete ao Diretor Financeiro a gestão econômico-financeira da ANOREG-BR com auxílio de pessoal qualificado e, especialmente:

I – receber os recursos financeiros;

II – cuidar da escrituração contábil;

III – apresentar mensalmente boletim de movimento de caixa ao Presidente;

IV – elaborar a proposta de orçamento anual;

V – elaborar a prestação anual de contas;

VI – assinar cheques e outros documentos bancários, sempre em conjunto com o Presidente;

VII – executar atribuição que lhe for delegada pelo Presidente.

Art. 23. Compete ao Diretor Financeiro-Adjunto:

I – superintender o serviço de arrecadação;

II – substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;

III – assinar, na ausência do Diretor Financeiro, cheques e outros documentos bancários, em conjunto com o Presidente;

IV – auxiliar o Diretor Financeiro no exercício de suas atribuições;

V – executar atribuição que lhe for delegada pelo Presidente.

Art. 24. O Presidente da ANOREG-BR, ouvido o respectivo Instituto Membro, poderá nomear Diretores para auxiliarem na interlocução, interação e integração com cada uma das naturezas de serviço.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor previstos neste artigo serão exercidos gratuitamente por associados.

Seção III
Diretoria Colegiada

Art. 25. A Diretoria Colegiada é composta pela Diretoria Executiva, pelos Presidentes das ANOREGs estaduais e do Distrito Federal e pelos Presidentes dos

1° Ofício do Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
155061
Registro de Pessoas Jurídicas

Associação dos Notários e Registradores do Brasil

Institutos Membros, bem como pelos ex-presidentes da ANOREG-BR, que serão membros natos com direito a voz e voto.

Art. 26. Compete à Diretoria Colegiada:

I – regulamentar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – deliberar sobre a estratégia de atuação da entidade na defesa dos interesses e das prerrogativas institucionais;

III – autorizar a propositura e qualquer forma de intervenção em ações judiciais ou procedimentos administrativos, para a defesa dos interesses da entidade, de seus associados e da atividade notarial e de registro;

IV – definir a contribuição associativa, instituir contribuições extraordinárias e definir valores de contraprestações pelos serviços prestados pela ANOREG-BR;

V – autorizar gastos extraordinários, não previstos no orçamento anual, indicando recursos financeiros a serem utilizados;

VI – autorizar a assinatura de contratos e convênios pela ANOREG-BR;

VII – *Suprimido*

VIII – deliberar sobre a exclusão de associado;

IX – decidir sobre recurso interposto contra decisão da Diretoria Executiva, do Conselho de Ética e da Comissão Eleitoral;

X – deliberar sobre a admissão de Instituto Membro como associado;

XI – *Suprimido*

XII – escolher os integrantes da Comissão Eleitoral;

XIII – conceder, por ter prestado relevantes serviços à atividade notarial e de registro, o título de benemérito a associado ou, a quem não o seja, título honorário;

XIV – deliberar sobre qualquer matéria levada ao debate ex-oficio ou por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética, ou de associados, nos termos do art. 6º, inciso IV, deste Estatuto.

Art. 27. A Diretoria Colegiada reunir-se-á, na sede da entidade, mediante convocação pelo Presidente da ANOREG-BR.

§ 1º. As reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada serão mensais, exceto nos meses de julho, dezembro e janeiro, divulgando-se data, horário e Ordem do Dia na página na internet da entidade.

§ 2º. Extraordinariamente, o Presidente poderá convocar os integrantes da Diretoria Colegiada, pelo meio mais adequado, divulgando-se data, horário e Ordem do Dia na página na internet da entidade.

ANOREG/BR
Associação dos Notários e Registradores do Brasil

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
155061
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 3º. Em caso de urgência, o Presidente poderá convocar reunião da Diretoria Colegiada, pelo meio mais adequado e com antecedência mínima de 24 horas, podendo ser realizada fora da sede da entidade.

§ 4º. A Diretoria Colegiada poderá ser convocada, em caráter extraordinário, pela maioria de seus integrantes, com precisa indicação de dia, hora e tema a ser tratado.

§ 5º. As deliberações da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria de votos entre os presentes, assegurado ao Presidente o voto de Minerva.

§ 6º. As ANOREGs estaduais, a do Distrito Federal e os Institutos Membros de âmbito nacional custearão as despesas necessárias ao comparecimento de seus representantes no dia e local das reuniões.

§ 7º. A critério do Presidente da ANOREG-BR, as reuniões da Diretoria Colegiada poderão ser realizadas por videoconferência, oportunidade na qual, os integrantes da Diretoria Executiva e todos os representantes das ANOREGs estaduais e do Distrito Federal e dos Institutos Membros que acompanharem a reunião por videoconferência terão direito a voz e voto.

§ 8º. Nas reuniões realizadas por videoconferência, constará na ata a indicação de todos os que participaram de forma não presencial e, se possível, o relatório dos participantes disponibilizado pela aplicação utilizada para a videoconferência será arquivado na Secretaria da ANOREG-BR juntamente com a lista de presença assinada pelos participantes presenciais.

Art. 28. Aplicam-se ao recurso previsto no art. 26, inciso IX, deste Estatuto, as disposições referentes ao recurso à Assembleia Geral.

Seção IV
Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal é composto por três Conselheiros Titulares e três Conselheiros Suplentes, eleitos dentre os associados que sejam titulares de delegação.

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições estatutárias, fiscalizar as contas da Diretoria e emitir parecer.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre.

§ 3º. Presidirá os trabalhos do Conselho Fiscal o Conselheiro Titular com maior tempo de associado; em caso de empate, o mais idoso.

§ 4º. Os integrantes do Conselho Fiscal não serão remunerados.

ANOREG/BR
Associação dos Notários e Registradores do Brasil

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
155061
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á, na sede da entidade, mediante convocação, pelo meio mais adequado, realizada por seu Presidente, pelo Presidente da ANOREG-BR ou pela maioria de seus integrantes.

Art. 31. O Conselho Fiscal, para tratar de assunto relacionado às suas funções institucionais, poderá solicitar ao Presidente da ANOREG-BR a convocação de reunião da Diretoria Colegiada ou de Assembleia Geral.

Parágrafo único. Caso o Presidente da ANOREG-BR não a convoque nos quinze dias seguintes, o Presidente do Conselho Fiscal convocará a Assembleia Geral, nos termos do art. 13 deste Estatuto.

Seção V
Conselho de Ética

Art. 32. O Conselho de Ética é composto por sete Conselheiros titulares e igual número de suplentes, eleitos, representando cada uma das naturezas de serviço.

§ 1º. Presidirá as reuniões do Conselho de Ética o Conselheiro com maior tempo de associado; em caso de empate, o mais idoso.

§ 2º. Os integrantes do Conselho de Ética não serão remunerados.

Art. 33. Ao Conselho de Ética cabe apreciar caso concreto de conduta de associado da ANOREG-BR que diga respeito aos princípios éticos e às regras de decoro, especialmente os previstos neste Estatuto e no Código de Ética.

Parágrafo único. É expressamente vedado ao Conselho de Ética apreciar conduta de notário ou de registrador que não seja associado da ANOREG-BR, à época da infração.

Art. 34. O procedimento ético-disciplinar instaura-se mediante representação escrita de interessado ou de ofício.

Art. 35. Constitui justa causa para a abertura do processo ético-disciplinar indício de conduta que atente contra os deveres e as proibições previstos neste Estatuto ou no Código de Ética.

Parágrafo único. Na aplicação da pena serão levadas em conta a gravidade da conduta, a reincidência e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Art. 36. O Código de Ética, aprovado em Assembleia Geral, disporá sobre

ANOREG/BR
Associação dos Notários e Registradores do Brasil

1º Ofício do Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
155061
Registro de Pessoas Jurídicas

I – o funcionamento do Conselho de Ética;

II – os deveres dos associados;

III – as condutas proibidas aos associados;

IV – o procedimento disciplinar para apuração de infração ética;

V – as penalidades aplicáveis.

Art. 37. No procedimento destinado a apurar infração ética que não acarrete pena de exclusão, o Conselho de Ética fará a instrução do feito e julgará a conduta do associado, com recurso para a Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Não caberá recurso à Assembleia Geral contra a decisão de Diretoria Colegiada que julgar o recurso previsto no caput deste artigo.

Art. 38. No procedimento destinado a apurar infração ética que acarrete pena de exclusão, o Conselho de Ética processará o feito e emitirá parecer a ser submetido à Diretoria Colegiada, cuja decisão poderá ser objeto de recurso para a Assembleia Geral.

Art. 39. O Código de Ética disporá sobre os prazos do procedimento disciplinar, de forma a assegurar a razoável duração do processo e os meios que garantam a ampla defesa e a celeridade de sua tramitação.

Seção VI
Associações dos Estados e do Distrito Federal

Art. 40. Respeitada sua autonomia, as Associações de Notários e Registradores nos Estados e no Distrito Federal, previstas no art. 11, inciso VI deste Estatuto, são órgãos de atuação descentralizada da ANOREG-BR.

§ 1º. A sede da ANOREG estadual será localizada na capital do Estado e a do Distrito Federal na capital da República.

§ 2º. O presidente de ANOREG, estadual ou do Distrito Federal, atenderá aos requisitos fixados em seu respectivo Estatuto.

§ 3º. As ANOREGs estaduais e a do Distrito Federal respeitarão as normas e os princípios previstos neste Estatuto, podendo funcionar com normas próprias suplementares.

§ 4º. As ANOREGs estaduais e a do Distrito Federal respeitarão as decisões da Diretoria Colegiada e da Assembleia Geral da ANOREG-BR, e havendo divergência quanto à recomendação da entidade nacional, a Diretoria da entidade local convocará

ANOREG/BR
Associação dos Notários e Registradores do Brasil

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
155061
Registro de Pessoas Jurídicas

assembleia geral extraordinária específica para que os associados deliberem sobre o tema controvertido.

Art. 41. Por iniciativa da Diretoria Executiva, a Diretoria Colegiada, obedecido critério objetivo de proporcionalidade da capacidade contributiva, definirá o percentual da contribuição associativa arrecadada pelas ANOREGs estaduais e do Distrito Federal a ser repassado à ANOREG-BR.

§ 1º. As contribuições associativas extraordinárias, eventualmente instituídas pela ANOREG-BR, serão cobradas pelas ANOREGs locais e destinadas conforme o deliberado pela Diretoria Colegiada.

§ 2º. A Diretoria Executiva da ANOREG-BR providenciará para que a contribuição associativa mensal seja cobrada pela ANOREG local por meio de boleto bancário, sendo os percentuais de cada entidade distribuídos automaticamente.

Art. 42. *Suprimido*

Art. 43. A Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, poderá deliberar pela exclusão de associação local da organização federativa ANOREG, com a perda do direito de utilizar o nome e a marca ANOREG.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva proporá as ações judiciais necessárias ao cumprimento dessa decisão.

Seção VII
Comissão Eleitoral

Art. 44. À Comissão Eleitoral, composta por cinco titulares de delegação associados há pelo menos três anos, compete conduzir o processo eleitoral, inclusive dar posse aos eleitos.

Art. 45. Os integrantes da Comissão Eleitoral não serão remunerados, sendo escolhidos em reunião da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Presidirá a Comissão Eleitoral o integrante com maior tempo de associado; em caso de empate, o mais idoso.

Art. 46. Não pode integrar a Comissão Eleitoral o associado que for:

I – candidato a qualquer dos cargos em disputa;

ANOREG/BR
Associação dos Notários e Registradores do Brasil

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
155061
Registro de Pessoas Jurídicas

II – integrante da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética cujo mandato esteja findando;

III – cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de qualquer dos candidatos ou de integrante da Diretoria.

CAPÍTULO VI
ELEIÇÕES

Art. 47. Os integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética serão eleitos pelo Conselho Eleitoral a cada quatro anos, no mês de outubro, na sede da entidade.

§ 1º. Os cargos eletivos serão exercidos por quatro anos, gratuitamente.

§ 2º. Excepcionalmente, por deliberação da maioria absoluta da Diretoria Colegiada, a eleição poderá ser realizada durante Congresso Nacional da entidade.

Art. 48. O Conselho Eleitoral é composto pelos Presidentes ou Vice-Presidentes de cada uma das ANOREGs estaduais, do Distrito Federal e de cada Instituto Membro.

§ 1º. A reunião do Conselho Eleitoral será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º. As ANOREGs estaduais, a do Distrito Federal e os Institutos Membros enviarão à ANOREG-BR, até o último dia útil de setembro do ano eleitoral, o nome e a qualificação de seu representante no Conselho Eleitoral, custeando-lhe as despesas necessárias.

§ 3º. Não é admitido voto por procuração ou por delegação.

Art. 49. Para o cargo de Presidente poderá ser candidato o titular de delegação associado há pelo menos cinco anos e que seja ou tenha sido:

I – Presidente da ANOREG-BR ou

II – integrante eleito da Diretoria da ANOREG-BR ou

III – Presidente de ANOREG estadual ou do Distrito Federal ou

IV – Presidente de Instituto Membro, de âmbito nacional, representativo de natureza de serviço.

Art. 50. Para os demais cargos da Diretoria Executiva, para os do Conselho Fiscal e para os do Conselho de Ética somente poderá ser candidato o titular de delegação associado há pelo menos três anos.

Parágrafo único. Para cargo no Conselho de Ética, o titular de delegação deverá ter, no mínimo, quarenta anos de idade.

1º Ofício do Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
155061
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 51. As candidaturas para a Diretoria, para o Conselho de Ética e para o Conselho Fiscal constarão da mesma chapa.

Art. 52. Não há limite de reeleições para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

Parágrafo único. No mandato subsequente, nenhum integrante da Diretoria Executiva poderá integrar o Conselho Fiscal.

Art. 53. A Comissão Eleitoral será escolhida pela Diretoria Colegiada no mês de junho do ano em que se realizarem as eleições.

§ 1º. A Comissão será presidida pelo integrante que contar mais tempo de associado; em caso de empate, pelo mais idoso.

§ 2º. Todas as decisões da Comissão serão fundamentadas e tomadas pelo voto da maioria de seus integrantes, lavrando-se ata circunstanciada de cada reunião.

§ 3º. A Comissão escolherá substituto para integrante que venha a incidir em qualquer das vedações descritas no art. 46 deste Estatuto.

Art. 54. A ANOREG-BR divulgará, em sua página na internet, a composição da Comissão Eleitoral e o calendário eleitoral, informando especificamente a data inicial e a final para o protocolo do requerimento de registro das chapas, bem como o endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado para comunicação com a Comissão Eleitoral.

Art. 55. Toda e qualquer interação entre a Comissão Eleitoral e chapa ou associado será realizada por meio eletrônico.

§ 1º. A ANOREG-BR disponibilizará meio eletrônico de comunicação, específico para os fins deste artigo, com confirmação automática de recebimento.

§ 2º. Os requerimentos e as anuências serão assinados pelos seus respectivos subscritores.

§ 3º. O mesmo meio eletrônico mencionado no § 1º deste artigo será utilizado para receber impugnação ou recurso de associado.

Art. 56. O registro das chapas será requerido à Comissão Eleitoral entre zero hora do dia 20 de julho e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia 10 de agosto, do horário oficial de Brasília.

Art. 57. O requerimento de registro de chapa indicará as candidaturas para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, não sendo permitidas chapas incompletas.

1° Ofício do Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
155061
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 1º. O requerimento conterá a indicação nominal de cada candidato para cada um dos cargos em disputa, devendo informar:

I – nome completo do associado;

II – número de inscrição no CPF;

III – serventia da qual é titular, indicando cidade e unidade da federação onde está localizada;

IV – telefone e endereço eletrônico (e-mail).

§ 2º. Para a regularidade do registro é necessária a anuência formal de cada candidato, na forma do art. 55, § 2º deste Estatuto, com indicação do cargo ao qual concorrerá e declaração expressa de que atende à exigência de tempo de associação prevista neste Estatuto.

§ 3º. Findo o prazo para o requerimento de registro de chapa, a Comissão Eleitoral fará divulgar em destaque na página na internet da ANOREG-BR, a composição completa das chapas apresentadas dentro do prazo, observada rigorosamente a ordem do protocolo, disponibilizando a qualquer interessado o acesso à íntegra dos requerimentos e seus respectivos documentos.

§ 4º. Qualquer associado, em dia com suas contribuições associativas, poderá impugnar o requerimento de registro de qualquer chapa, no prazo de cinco dias contados da divulgação.

Art. 58. Cada chapa adotará uma denominação que a identifique, indicada no requerimento de registro, sendo o candidato a Presidente o responsável perante a Comissão Eleitoral.

§ 1º. O responsável pela chapa indicará, no requerimento de registro, o endereço eletrônico (e-mail) no qual receberá as intimações, notificações e comunicações da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Inexistindo expressa indicação do endereço eletrônico prevista no § 1º deste artigo, as intimações, notificações e comunicações serão dirigidas ao endereço eletrônico utilizado para enviar o requerimento de registro de chapa.

§ 3º. Caso haja duplicidade na denominação, prevalecerá o requerimento de registro protocolado primeiro, devendo a Comissão Eleitoral notificar o responsável da outra chapa para indicar nova denominação em cinco dias.

Art. 59. Nenhum associado poderá estar inscrito em mais de uma chapa, seja para o mesmo cargo ou para cargo diverso.

Parágrafo único. Havendo a indicação de um mesmo nome em mais de uma chapa,

ANOREG/BR
Associação dos Notários e Registradores do Brasil

1° Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
155061
Registro de Pessoas Jurídicas

será observado o seguinte:

I – caso o candidato tenha dado anuência escrita em mais de uma chapa, prevalecerá o requerimento de registro protocolado primeiro, cientificando-se o responsável das demais chapas para promover a substituição do nome em cinco dias.

II – caso o candidato tenha dado anuência escrita em apenas uma chapa, os responsáveis das demais chapas serão cientificados para promover a substituição do nome em cinco dias.

III – caso não haja anuência escrita do candidato em qualquer das chapas, os responsáveis serão cientificados para apresentá-la ou promover a substituição do nome, no prazo de cinco dias.

Art. 60. Qualquer candidato poderá comunicar, por escrito, à Comissão Eleitoral a desistência de sua candidatura.

§ 1º. Feita a comunicação até vinte dias antes da data da eleição, a Comissão Eleitoral notificará o responsável pela chapa para promover a substituição do nome em cinco dias, sob pena de cancelamento do registro, deliberando em igual prazo.

§ 2º. Ocorrendo desistência de candidatura fora do prazo previsto no § 1º deste artigo, a chapa concorrerá conforme registrada, negando-se posse ao candidato excluído, caso eleito.

§ 3º. O preenchimento do cargo vago dar-se-á na forma prevista pelo art. 17 deste Estatuto.

Art. 61. Findo o prazo para impugnações, a Secretaria da ANOREG-BR encaminhará à Comissão Eleitoral:

I - os requerimentos de registro de chapa, elaborando relatório sucinto com as seguintes informações:

a) se o requerimento é tempestivo;

b) se o candidato a Presidente atende à condição de elegibilidade para exercer o cargo, prevista no art. 49 deste Estatuto;

c) se está instruído com a anuência formal de cada candidato com indicação do cargo e declaração de atender à exigência de tempo de associação;

d) se houve indicação do endereço eletrônico para comunicação com o responsável pela chapa;

II – as impugnações recebidas, elaborando relatório sucinto com as seguintes informações:

a) se a impugnação é tempestiva;

b) se o impugnante está em dia com as obrigações associativas

ANOREG/BR
Associação dos Notários e Registradores do Brasil

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
155061
Registro de Pessoas Jurídicas

c) se houve indicação do endereço eletrônico para comunicação com o impugnante;

d) o objeto e o fundamento da impugnação.

Art. 62. A Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de registro e as impugnações, elencando as pendências sanáveis de cada chapa.

§ 1º. A Comissão Eleitoral fará divulgar em destaque, na página na internet da ANOREG-BR, as impugnações e as pendências sanáveis de cada uma das chapas, comunicando-as aos respectivos responsáveis.

§ 2º. No prazo de cinco dias, os responsáveis pelas chapas poderão sanar as pendências e apresentar manifestação sobre as impugnações.

Art. 63. Vencido o prazo previsto no § 2º do art. 62 deste Estatuto, a Comissão Eleitoral decidirá sobre os requerimentos de registro e as impugnações.

§ 1º. A Comissão Eleitoral fará divulgar em destaque, na página na internet da ANOREG-BR, os registros deferidos e os indeferidos, notificando os responsáveis pelas chapas e os impugnantes.

§ 2º. Da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir registro de chapa ou impugnação caberá recurso ao Conselho Eleitoral, no prazo de cinco dias.

§ 3º. A Comissão Eleitoral fará divulgar em destaque, na página na internet da ANOREG-BR, os recursos interpostos e notificará o interessado para apresentar contrarrazões, no prazo de cinco dias.

§ 4º. O recurso será decidido, em caráter irrecorrível, pelo Conselho Eleitoral antes do início da votação.

Art. 64. A Comissão Eleitoral decidirá até o dia 31 de agosto sobre os requerimentos de registro de chapa.

Art. 65. Somente poderá votar o representante de ANOREG local ou de Instituto Membro que esteja em dia com as obrigações financeiro-associativas, até o dia útil anterior ao das Eleições.

Art. 66. Cabe à Comissão Eleitoral providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do edital de convocação para as eleições, com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta, no qual constarão o endereço completo da sede da entidade, o dia e o horário em que ocorrerão as eleições.

§ 1º. A convocação para as eleições será divulgada pela ANOREG-BR, disponibilizando a íntegra do edital em sua página na internet.

§ 2º. Desde a publicação do Edital até o dia da eleição, a ANOREG-BR manterá em destaque, na sua página na internet, a relação das chapas concorrentes, informando a

ANOREG/BR
Associação dos Notários e Registradores do Brasil

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
155061
Registro de Pessoas Jurídicas

denominação e composição completa, obedecida a ordem de protocolo do requerimento de registro.

§ 3º. As ANOREGs estaduais, a do Distrito Federal e os Institutos Membros darão ampla divulgação ao Edital.

Art. 67. O Presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos do Conselho Eleitoral, abrirá a sessão no dia e na hora previstos no edital, escolherá outro integrante da Comissão para secretariar os trabalhos e designará mesários e escrutinadores, dando preferência a integrantes da Comissão.

§ 1º. Não pode servir como mesário ou escrutinador quem for candidato ou integrante da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética cujo mandato esteja findando.

§ 2º. Cada chapa concorrente poderá indicar até dois fiscais, candidatos ou não.

§ 3º. É assegurado a qualquer associado acompanhar a reunião do Conselho Eleitoral.

Art. 68. Antes de iniciar a votação, o Conselho Eleitoral deliberará sobre eventual recurso apresentado, permitindo-se que o recorrente, o recorrido e um integrante da Comissão Eleitoral apresentem razões orais no prazo de cinco minutos.

§ 1º. Provido recurso contra o indeferimento, a chapa será considerada registrada e concorrerá à eleição; provido o recurso contra o deferimento, a chapa será excluída da eleição.

§ 2º. A decisão de recurso pelo Conselho Eleitoral é irrecorrível, respeitado o previsto no art. 86 deste Estatuto.

Art. 69. Decididos eventuais recursos, o Secretário lerá a composição das chapas registradas e o Presidente determinará a confecção das cédulas.

§ 1º. Serão confeccionadas cédulas que conterão a denominação das chapas concorrentes e o nome do respectivo candidato a Presidente.

§ 2º. As chapas estarão dispostas nas cédulas conforme a rigorosa ordem de protocolo do requerimento de registro.

Art. 70. Se apenas uma chapa estiver registrada, será usado o sistema de aclamação para a eleição.

Art. 71. A votação ocorrerá em ambiente que assegure o sigilo do voto.

§ 1º A cédula será rubricada pelo mesário e entregue ao eleitor, que assinará a lista de votação.

§ 2º. O eleitor indicará seu voto marcando um "X" no quadrado que anteceder a chapa de sua preferência, dobrará a cédula e a depositará na urna.

ANOREG/BR
Associação dos Notários e Registradores do Brasil

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
155061
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 72. O término da votação ocorrerá uma hora após o seu início.

§ 1º. Se ao término do prazo ainda houver eleitores na fila, serão distribuídas senhas, não se permitindo que ninguém mais se apresente para votar, encerrando-se a votação assim que o último portador de senha votar.

§ 2º. Se todos os eleitores presentes já tiverem votado antes de findo o prazo previsto no caput deste artigo, o Presidente declarará a votação encerrada.

Art. 73. Terminada a votação, o Presidente declarará o número dos que votaram, de acordo com a lista de votação, e determinará a contagem das cédulas, derramando-as sobre uma mesa.

§ 1º. Havendo coincidência, será iniciada a apuração.

§ 2º. Não havendo coincidência, a votação será anulada, realizando-se, em seguida, nova votação, mantidas as chapas inscritas e vedadas novas inscrições ou substituições de candidatos.

§ 3º. Na nova eleição poderão participar eleitores que não votaram no pleito anulado.

§ 4º. A nova eleição observará as regras da anterior, no que forem aplicáveis.

Art. 74. A apuração far-se-á por chapa completa, não sendo considerados os votos dados individualmente a candidato avulso nem aceita qualquer restrição ao nome de qualquer integrante de chapa regularmente registrada.

§ 1º. Será nulo o voto que, por qualquer forma, apresente rasura, escrito ou possibilite identificar o eleitor.

§ 2º. A apuração será realizada da seguinte maneira:

I - o Presidente lerá em voz alta cada voto;

II - os votos serão anotados por escrutinador diferenciado para cada chapa, que anunciará a sua contagem parcial;

III - haverá outro escrutinador para anotar votos nulos e brancos, que também anunciará a contagem parcial.

Art. 75. Será considerada eleita a chapa que obtiver mais da metade dos votos válidos.

§ 1º. Se nenhuma chapa obtiver mais da metade desses votos, haverá segundo turno entre as duas chapas mais votadas, sendo considerada eleita a que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º. Para o segundo turno, serão confeccionadas novas cédulas com as duas chapas concorrentes, respeitando-se a ordem de protocolo do requerimento de registro, bem como as disposições quanto à votação e à apuração do primeiro turno.

§ 3º. No segundo turno poderá votar quem não o tenha feito no turno anterior.

ANOREG/BR
Associação dos Notários e Registradores do Brasil

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
155061
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 76. Terminada a apuração, o Presidente informará o resultado e facultará a palavra para a apresentação oral de impugnação, que será imediatamente resolvida pelo Conselho Eleitoral.

§ 1º. O Presidente do Conselho Eleitoral proclamará o resultado, declarando que os eleitos exercerão o mandato a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, pelo período de quatro anos.

§ 2º. Os eleitos assinarão o Livro de Posse até o dia 31 de dezembro.

Art. 77. As datas que caírem em sábado, domingo ou feriado nacional são prorrogadas para o dia útil subsequente.

Parágrafo único. Todos os horários previstos neste Capitulo são referentes ao horário oficial de Brasília.

Art. 78. A contagem dos prazos terá início no dia útil subsequente ao da ciência da intimação, comunicação ou notificação.

Parágrafo único. O responsável pela chapa ou o associado interessado será considerado cientificado no dia da expedição do e-mail.

Art. 79. A ata dos trabalhos será assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral que estiverem presentes, pelos mesários e escrutinadores, bem como, facultativamente, pelos fiscais e pelos candidatos a Presidente.

Art. 80. A Comissão Eleitoral poderá expedir instruções para reger as eleições, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. A Diretoria da ANOREG-BR, para atender situações exigidas por legislação específica, poderá constituir Escritório Regional em qualquer unidade da Federação.

Art. 82. O Presidente da ANOREG-BR poderá nomear, dentre os associados, Diretores não remunerados para auxiliarem a administração.

Parágrafo único. Os Diretores, nomeados na forma do caput deste artigo, poderão participar das reuniões da Diretoria Colegiada, sem direito a voto.

Art. 83. A alteração do Estatuto ou do Código de Ética poderá ser proposta

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
155061
Registro de Pessoas Jurídicas

I - por qualquer integrante da Diretoria Executiva;

II - pelo Conselho Fiscal;

III- por Presidente de ANOREG estadual ou do Distrito Federal;

IV - por Presidente de Instituto Membro;

V - por um quinto dos associados.

Art. 84. A proposta de alteração do Estatuto será protocolada, por qualquer meio, na secretaria da ANOREG-BR, que providenciará sua divulgação no sítio da internet da Entidade, abrindo prazo de dez dias para sugestões especificamente sobre a alteração proposta.

§ 1º. A proposta será deliberada em Assembleia Geral, convocada, em até 30 dias, pelo Presidente da ANOREG-BR para esse fim, vedada a permissão prevista no art. 13, §§ 3º e 4º deste Estatuto.

§ 2º. A proposta de alteração do Estatuto será considerada aprovada pelo voto da maioria dos associados presentes.

Art. 85. Havendo divergência entre as naturezas de serviço acerca de determinada matéria, a ANOREG-BR não poderá apresentar qualquer espécie de manifestação até deliberação da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Da decisão da Diretoria Colegiada caberá Recurso, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de dois dias úteis para Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada em igual prazo, observado, no que for cabível, o disposto nos arts. 14 e 16 deste Estatuto.

Art. 86. Para dirimir todo e qualquer conflito entre associados, entre associados e a ANOREG-BR, entre ANOREGs locais ou entre ANOREGs locais e a ANOREG-BR será utilizado o juízo arbitral, nos termos da legislação federal.

§ 1º. A arbitragem também será utilizada para dirimir conflitos referentes às Eleições, inclusive no processo eleitoral, na votação, na apuração e na proclamação do resultado.

§ 2º. O juízo arbitral será custeado pelas partes envolvidas, de forma igualitária, sendo possível o ressarcimento à parte vencedora pela parte derrotada, desde que assim o determine a sentença arbitral.

Art. 87. A ANOREG-BR poderá ser consensualmente dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada.

§ 1º. O quórum para abertura da Assembleia, em convocação única, é de

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
155061
Registro de Pessoas Jurídicas

cinquenta associados.

§ 2º. Será considerada aprovada a proposta de dissolução que obtiver manifestação favorável da maioria dos votos válidos, desde que tenham votado cem associados, sendo no mínimo cinco associados de vinte Unidades da Federação.

§ 3º. A mesma Assembleia que decidir pela dissolução definirá a destinação dos bens integrantes do patrimônio da entidade, observado o disposto no Código Civil.

Art. 88. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Colegiada, tendo aplicação imediata, facultado recurso de interessado, sem efeito suspensivo, para a próxima Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 89. A eleição de 2019 ocorrerá no mês de outubro e os eleitos exercerão mandato pelo período de três anos, iniciando em 1º de janeiro de 2020, permitida a reeleição para mandatos subsequentes, na forma prevista neste estatuto.

Art. 90. As contas relativas ao período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2017 serão apreciadas em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na primeira quinzena de agosto seguinte, com parecer prévio do Conselho Fiscal.

Art. 91. As ANOREGs estaduais e a do Distrito Federal deverão, no prazo de seis meses, adaptar seus estatutos adotando o modelo, as normas e os princípios previstos neste Estatuto, inclusive para incorporar a organização federativa, permitir a intervenção da ANOREG-BR e prever a cobrança e o repasse das contribuições.

§ 1º. Caso o atual Presidente de ANOREG local não seja titular de delegação, terá este mandato preservado, ficando impedido de concorrer a qualquer cargo em eleição futura.

§ 2º. A não adaptação dos estatutos no prazo estipulado poderá implicar, mediante decisão da maioria dos integrantes da Diretoria Colegiada, a exclusão da associação local da organização federativa ANOREG, com a proibição do uso do nome e da marca ANOREG.

Art. 92. A Diretoria Colegiada, no prazo de seis meses, definirá os valores da contribuição associativa e o respectivo repasse, previstos nos arts. 5º e 41 deste Estatuto, após estudos pertinentes.

Augusto Henrique Nardelli Pinto
OAB-DF 1.193